

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 15:33
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 307.2017-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 15:06
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 307.2017-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 15:01
Para: Rj Competicao; Rj Administrativo; Rj Registro; Rj Presidencia; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Sc Administrativo; VascodaGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Sc Administrativo; sestario@bol.com.br
Assunto: Ofício nº 307.2017-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Federação Catarinense de Futebol
Rio, 01.11.2017

Ofício Nº 307/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 31 de outubro de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº153/2017 ~Jogo: Avaí F.C. (SC) x C.R. Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2017-Campeonato Brasileiro- Série A-
Denunciados: C.R. Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; Willians dos Santos Santana, atleta do Avaí F.C., incurso no Art. 258 do CBJD; Andrés Lorenzo Rios, atleta do C.R. Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A do CBJD. ~ **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o C.R. Vasco da Gama em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Willians dos Santos Santana, atleta do Avaí F.C., por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 01 partida convertendo em advertência e, suspender por 01 partida o atleta Andrés Lorenzo Rios, C.R.

Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira e Presidente que o absolviam. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD."

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama –Dr. Paulo Rubens Sousa Máximo Filho que apresentou prova de DVD e requereu lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Avaí FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2582 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
1/11/2017
Ofício: 307/2017